



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.651 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.990.

"Dispõe sobre a sinalização adequada durante a execução de obras em vias públicas".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - É obrigatória a sinalização de advertência ao trânsito de veículos e pessoas permanentemente, no local e durante a execução de obras em vias públicas.

Art. 2º - A sinalização deverá ser feita mediante colocação de cavaletes que impeçam o trânsito de veículos e pessoas sobre o local das obras, e placas com a inscrição "EM OBRAS", e a indicação do órgão público que as executa.

Parágrafo Único - A sinalização de advertência no período noturno deve ser acrescida de instalação de lâmpadas elétricas na cor vermelha, circundando todo o trecho da via pública em obras, que deverão permanecer acesas todas as noites.

Art. 3º - Todas as avarias acentuadas nas vias públicas que possam comprometer o trânsito de veículos e a passagem de pessoas, devem receber a mesma sinalização, até a sua reparação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de Novembro de 1.990.


Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL